



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 116, DE 31/10/1984.

A Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Sumidouro para o Exercício Financeiro de 1985, estima a Receita em Cr\$ 1.700.000.000 (hum bilhão e setecentos milhões de cruzeiros), e limita a Despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 1.306.532.000
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	Cr\$ 12.050.000
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	Cr\$ 17.300.000
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	Cr\$ 60.300.000
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr\$ 1.209.332.000
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 7.550.000
2000.00.00	RECEITA DE CAPITAL	Cr\$ 393.468.000
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	Cr\$ 1.000.000
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	Cr\$ 6.000.000
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cr\$ 385.468.000
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 1.000.000
TOTAL GERAL DA RECEITA		Cr\$ 1.700.000.000

Art. 3º A Despesa será realizada na forma dos Quadros Demonstrativos constantes desta Lei, conforme a discriminação seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL	Cr\$ 51.000.000
GABINETE DO PREFEITO	Cr\$ 159.500.000
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E	Cr\$ 70.500.000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

COORDENAÇÃO GERAL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE	Cr\$
ADMINISTRAÇÃO	155.000.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE	Cr\$ 94.500.000
FAZENDA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE	Cr\$
OBRAS, TRANSPORTES E	675.000.000
SERVIÇOS PÚBLICOS	
SECRETARIA MUNICIPAL DE	Cr\$
EDUCAÇÃO E CULTURA	242.000.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE	Cr\$
SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	252.500.000
TOTAL GERAL DA DESPESA	Cr\$ 1.700.000.000

Art. 4º De acordo com o inciso I do artigo 60 da Constituição da República Federativa do Brasil nos termos do artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de vinte e cinco por cento (25%) da Receita estimada;

II - abrir Crédito Suplementar até o limite de quarenta por cento (40%) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do Município ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo único. Até o dia 31 de dezembro será aprovado por decreto o Quadro de Detalhamento de Despesa dentro dos limites fixados nesta Lei de Meios.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os efeitos necessários a partir do dia 1º de janeiro de 1985, ficando revogadas todas as disposições que lhes sejam contrárias ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 1984.

PEDRO RODRIGUES GOMES
PREFEITO